~~LEI Nº. 2.154/99~~

Revogado pela Lei Municipal nº 2587/2006.

~~"ACRESCENTA PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO AO ARTIGO 4° DA LEI N°. 1.489 DE 22 DE ABRIL DE 1986, QUE CRIA ESTACIONAMENTO CONTROLADO".~~

~~O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais Aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** - Fica criado o Parágrafo primeiro e segundo do Artigo 4º da Lei N°. 1.489, de 22 de abril de 1986 com a seguinte redação:~~

~~**§ 1º** - Fica permitido Estacionamento Rotativo Gratuito de Veículos em frente as farmácias e drogarias pelo prazo de 10 (dez) minutos.~~

~~**§ 2º** - Esta permissão que trata o parágrafo primeiro desta Lei, será para os veículos, cujo os condutores estejam comprando medicamentos nas farmácias e drogarias.~~

~~**Art. 2**° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Manhuaçu (MG), 14 de janeiro de 1999.~~

~~**Geraldo Perígolo**~~
~~Prefeito Municipal de Manhuaçu~~